



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

LEI Nº. 1.869 DE 31 DE MARÇO DE 2010

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº. 1.623, de 06/10/05, que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública a instituição de natureza privada, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **JOSÉ HERMINIO COÊLHO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º do art. 165 da Resolução nº 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte:

LEI:

Art.1º - Os incisos I, II e IV do Artigo 2º da Lei nº 1.623, de 06 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

I – É inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, e com os estatutos devidamente registrados em cartório;

II – Permanece em efetivo e contínuo funcionamento há um (01) ano, com a exata observação de seus estatutos;

III -

IV – Promove a educação, ou exerce atividades culturais, filantrópicas ou beneficentes, ou de pesquisas científicas.”

Art. 2º - Os parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 2º, da Lei nº 1.623, de 06 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

§ 1º -

§ 2º - A Câmara Municipal verificará a autenticidade da documentação apresentada, que deverá estar de conformidade com as exigências deste artigo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

§ 3º - A ausência de qualquer documento deverá ser suprida pelo proponente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que o projeto prossiga sua tramitação regimental;

§ 4º - Sendo o projeto rejeitado em plenário, nova propositura somente poderá ser apresentada em favor da mesma entidade, no prazo de 6 (seis) meses”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1.686, de 28 de agosto de 2006, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho,

Vereador JOSÉ HERMINIO COELHO
Presidente

Projeto de Lei nº. 2.599/2009
Ver. José Hermínio Coelho